

Quarta-feira, 5 de Agosto de 2009

I SÉRIE — Número 31



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 192/2009:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Varsá Jasvantlal.

Ministério das Finanças:

Despacho

Altera as declarações de comunicação de rendimentos e retenções (M/20H) Anexo a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, de Rendimentos M/10 e Anexos 10V, 10V1 o Modelo 11 – Declaração à entidade patronal e aprova o Anexo G ao Modelo 10 – Declaração de Rendimentos do Deputado da Assembleia da República e o modelo das Relações das Guias Modelos 19 pagas.

Ministério da Educação e Cultura:

Instrução Ministerial n.º 193/2009:

Concernente à qualificação dos professores da disciplina de metodologias do Ensino Bilingue e Línguas Bantu de Moçambique.

Ministério da Indústria e Comércio:

Rectificação:

Atinente ao nome de Joaquim Gomes da Silva no despacho de reversão das quotas dos sócios da SOCIMOL.

Comissão Interministerial da Função Pública:

Resolução n.º 16/2009:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério para a Coordenação da Ação Ambiental e revoga o Diploma Ministerial n.º 259/2005, de 29 de Dezembro.

Resolução n.º 18/2009:

Aprova o Quadro de Pessoal Central do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 192/2009

de 5 de Agosto

O Ministério do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedido pelo artigo 12 da Lei de Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Varsá Jasvantlal, nascida a 22 de Junho de 1960, natural de Diu, Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 17 de Junho de 2009.

— O Ministério do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de criar e alterar as declarações de que trata o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovados pelas Leis n.ºs 33/2007 e 34/2007, ambas de 31 de Dezembro, com vista a conformá-las com as alterações legislativas introduzidas, harmonizá-las com a legislação complementar vigente sobre a matéria e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Preâmbulo do Decreto n.º 8/2008, e no artigo 2 do Preâmbulo do Decreto n.º 9/2008, ambos de 16 de Abril, determino:

Artigo 1. É alterada a declaração de comunicação de rendimentos e retenções (M/20H) Anexo a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.

Art. 2. É alterada a Declaração de Rendimentos M/10 e seus Anexos 10V, 10V1.

Art. 3. É alterado o Modelo 11 – Declaração à entidade patronal.

Art. 4. É aprovado o Anexo G ao Modelo 10 – Declaração de Rendimentos do Deputado da Assembleia da República.

Art. 5. É aprovado o modelo das Relações das Guias Modelos 19 pagas.

Art. 6. O presente Despacho entra em vigor, na data da sua publicação.

Ministério das Finanças, em Maputo, 18 de Junho de 2009.

— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

- b) Assegurar a comunicação adequada com o público e outras entidades, incluindo a verificação dos assuntos dirigidos ao Ministro e Vice-Ministro e a preparação dos despachos;
- c) Transcrever os despachos de natureza confidencial e enviar aos interessados;
- d) Garantir assessoria técnica ao Ministro e Vice-Ministro;
- e) Preparar e secretariar as reuniões dos colectivos convocados pelo Ministro ou Vice-Ministro.

CAPÍTULO IV

Colectivos

ARTIGO 17

Colectivos

No Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador;
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 18

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é o colectivo dirigido pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental a quem compete analisar e emitir parecer sobre questões relacionadas com as actividades, políticas de desenvolvimento na área do ambiente, bem como efectuar o balanço periódico das actividades do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral;
- e) Directores Nacionais;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Chefes de Gabinete.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo outros técnicos ou entidades a designar pelo Ministro, em função das matérias a tratar.

4. O Conselho Consultivo reúne-se semanalmente e extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Ministro.

ARTIGO 19

Conselho Coordenador

1. O Conselho Coordenador é o colectivo dirigido pelo Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental, através do qual coordena, planifica e controla a acção conjunta dos órgãos centrais e locais do Ministério.

2. O Conselho Coordenador é composto pelos membros do Conselho Consultivo, pelos dirigentes provinciais responsáveis pelo sector do ambiente e chefes dos departamentos centrais.

3. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Coordenador outros técnicos ou entidades a designar pelo Ministro.

4. O Conselho Coordenador reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando autorizado pelo Presidente da República.

ARTIGO 20

Conselho Técnico

1. O Conselho Técnico é o colectivo que assiste o Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental nas questões técnicas de especialidade do sector, tendo como função estudar e emitir pareceres sobre aspectos importantes de carácter técnico - científico relacionados com a actividade do Ministério.

2. O Conselho Técnico é o colectivo dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro sempre que entender dirigi-lo pessoalmente.

3. Fazem parte do Conselho Técnico, os especialistas e técnicos de reconhecida competência pertencentes ao quadro do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental, designados por despacho do Ministro.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado.

Artigo 21

Colectivos de Direcção

Nos demais níveis de direcção, funcionam os colectivos de apoio aos seus responsáveis, que se reúnem semanalmente e integram os seus colaboradores directos, podendo ainda integrar técnicos por si designados.

CAPÍTULO IV

Disposição final

ARTIGO 22

Regulamentos Internos

Compete ao Ministro para a Coordenação da Acção Ambiental aprovar os Regulamentos Internos das unidades orgânicas do Ministério, no prazo de até 90 dias a partir da data da publicação do presente estatuto orgânico.

Resolução n.º 18/2009

de 5 de Agosto

Havendo necessidade de se aprovar o Quadro de Pessoal Central do Ministério da Agricultura, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 12/2008, de 22 de Outubro, a Comissão Interministerial da Função Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal Central do Ministério da Agricultura, constante do mapa em anexo, e que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 60/95, de 15 de Março.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Função Pública, aos 12 de Junho de 2009.

Publique-se

A Presidente da Comissão Interministerial da Função Pública,
Vitória Dias Diogo.

Quadro de Pessoal Central do Ministério da Agricultura

Carreiras e Funções	GM	Direcções									D. Aut.	Total
		DNSA	DNTF	DNEA	DNSV	IG	DE	DRH	DAF	CDIA		
Funções de Direcção, Chefia e Confiança												
Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Vice Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretário Permanente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Geral	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Inspector Geral Adjunto	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Assessor do Ministro	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Director Nacional	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	8
Director Nacional Adjunto	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	8
Assistente	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Chefe do Gabinete	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe do Departamento Central	0	8	8	2	6	2	5	3	3	2	1	40
Chefe de Repartição Central	1	9	4	6	2	1	1	3	6	1	2	36
Secretário Particular	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Secretário de Relações Públicas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretário Executivo	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Chefe de Secretaria Central	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Subtotal	15	20	16	11	11	6	9	9	13	6	4	120
Carreiras Profissionais												
Regime Geral												
Especialista	1	9	10	3	8	2	12	1	0	1	0	47
Técnico Superior de N1	0	10	10	6	2	0	8	5	10	3	4	58
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	3	1	0	1	0	1	2	1	1	0	10
Técnico Superior de N2	1	2	2	0	0	0	1	0	3	1	1	11
Técnico Superior de Administração Pública N2	0	0	0	0	0	1	0	1	1	2	0	5
Técnico Profissional	2	2	2	1	1	0	2	2	7	3	1	23
Técnico Profissional em Administração Pública	3	7	2	1	1	1	1	9	3	2	1	31
Técnico	3	4	3	1	2	0	5	1	2	2	1	24
Assistente Técnico	2	10	3	0	1	2	0	1	3	2	1	25
Agente Técnico	1	1	2	0	2	2	3	2	3	0	0	16
Auxiliar Administrativo	4	6	4	2	0	0	1	2	5	2	1	27
Operário	0	2	0	0	2	0	0	0	3	0	0	7
Agente de Serviço	2	3	0	2	1	0	0	1	8	0	0	17
Auxiliar	1	4	3	0	1	1	3	1	0	2	1	17
Subtotal	20	63	42	16	22	9	37	28	49	21	11	318
Regime Especial Não Diferenciadas												
Inspecção Superior	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3
Inspecção Técnica	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Téc. Sup. de Tecn. de Inform. e Comunicação N1	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	4
Téc. Prof. Tecn. de Informação e Comunicação	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0	0	5
Subtotal	0	0	1	0	0	4	6	0	1	1	0	13
Especificas												
Técnico Superior de Agro-pecuária N1	0	36	20	16	26	0	10	0	0	1	0	109
Técnico Superior de Agro-pecuária N2	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Técnico Profissional de Agro-pecuária	0	8	2	0	2	0	0	0	0	1	0	13
Técnico Profissional de Planificação Agrária	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Assistente Técnico de Agro-pecuária	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Assistente Técnico de Planificação Agrária	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Auxiliar Técnico de Agro-pecuária	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Subtotal	0	49	34	16	28	0	10	0	0	2	0	139
Total Geral	35	132	93	43	61	19	62	37	63	30	15	590

Preço —10,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE